



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO MUNICIPAL Nº090/2021

27de maio de 2021

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Decreto Estadual nº 7.716 e da Resolução SESA nº 500, ambos de 25 de maio de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, constantes dos Decretos Estaduais, em especial as do Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, resguardadas as seguintes adequações à realidade local:

I - Restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período das **20 horas às 5 horas**, salvo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais constantes do art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 7.716/2021 (TOQUE DE RECOLHER);

II - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das **20 horas às 5 horas**, todos os dias da semana, estendendo-se a qualquer estabelecimento comercial.

III - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário do dia e da noite, nos espaços públicos municipais (ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e afins);

Art. 2º. Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do coronavírus - COVID-19, constantes nos Decretos Municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com sabão ou álcool em gel e o isolamento social.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 3º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em qualquer horário do dia e da noite, nos espaços públicos municipais (ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e afins);

Art. 4º. O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, **é conduta obrigatória** para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.

Art. 5º. Quanto às atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Itaúna do Sul, estão liberados para funcionamento, condicionadas às disposições abaixo:

- I. COMÉRCIO EM GERAL**, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, e nos sábados até as 12 horas.

- II. OS RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, TRAILERS E SORVETERIAS**, das 08 horas às 20 horas, de segunda à sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados até às 14 horas, com número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários, proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças. Permitido sem restrição de horário, o funcionamento por meio da modalidade entrega;

- III. OS BARES**, das 08 horas às 20 horas, de segunda à sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados até às 14 horas, com número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários, proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças. Permitido sem restrição de horário, o funcionamento por meio da modalidade entrega;

- IV. AS CONVENIÊNCIAS** das 08 horas às 20 horas, de segunda à sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados até às 14 horas, proibido consumo no local, bem como

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

a disponibilização de mesas e cadeiras nos estabelecimentos e nas calçadas. Permitido sem restrição de horário, o funcionamento por meio da modalidade entrega;

V. OS MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS E QUITANDAS, de segunda a sábado, das 8 horas até às 18h horas, e nos domingos e feriados até às 12 horas. Proibido o consumo no local.

VI. AS PADARIAS, de segunda à sábado, das 8 horas até às 18 horas, e nos domingos até as 12 horas. Proibido o consumo no local.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de postos de gasolina, das 6 horas às 22 horas, de segunda à sexta-feira, inclusive nos finais de semana.

Parágrafo único: Com relação às conveniências, fica permitido apenas o funcionamento de segunda a sábado, até às 20 horas, e nos domingos até às 12 horas, estando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas. Após esse horário, fica permitido apenas o funcionamento para recebimento dos abastecimentos.

Art. 7º. Fica proibida a circulação e permanência de vendedores ambulantes vindos de outras cidades e estados, sendo permitido apenas àqueles pertencentes ao Município de Itaúna do Sul, com alvará de funcionamento válido.

Art. 8º. Permanecem suspensas por período indeterminado as aulas presenciais nas redes municipal e estadual, mantendo-se o modelo de aulas realizadas de forma remota/virtual de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela SEED - Secretaria Estadual de Educação do Paraná em linha com o determinado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 9º. Permanecem inalteradas as demais medidas constantes nos demais Decretos Municipais.

Gibson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais decretos municipais vigentes, concernentes às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2021.


GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 2273

Folha Nº 122

Publicado em 28/05/2021